COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 233/2023
Autoria ZERBINATO
Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO MUNÍCIPE, VIA CHATBOOT NO WHATSAPP, PARA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO.

Relatoria: RENATO ZUCOLOTO

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei de n° 233/23, de autoria do Vereador Zerbinato, que dispõe sobre a criação do serviço de atendimento no Munícipio de Ribeirão Preto via ***chatboot no Whatsapp*** para solicitação de serviços realizados pela Prefeitura

Diz o referido Projeto em seu art. 1° do referido projeto, que:

Art. 1° - Fica criado no município de Ribeirão Preto, o Serviço de Atendimento ao Munícipe via Whatsapp para solicitação e acompanhamento dos serviços realizados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Conforme previsto no artigo 72, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação se manifestar em todos os projetos, especialmente no que pertine aos seus aspectos de constitucionalidade e legalidade, verificando também se o Poder Legislativo é competente para a propositura da matéria, analisando seu aspecto intrínseco, sob pena de incorrer em vício de iniciativa que macula desde o nascedouro o projeto apresentado.

Assim dispõe o Regimento:

PARECER CCJR Nº 271/2023 AO PL Nº 233/2023- Recebido em 06/12/2023 16:53:56 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Renato de Oliveira Zucoloto e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 3C8A-672F-D362-848D.

"Art. 72 - Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar o texto das proposições ao bom vernáculo. "

Vale dizer que, no procedimento prévio de controle de constitucionalidade estruturado no âmbito de produção legislativa municipal, de um modo geral, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei sobre três perspectivas elementares: I) a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; II) se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional; III) a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta à direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

De acordo com o texto, a competência da C.C.J. não se exaure na aprovação do projeto, eis que ao depois, compete a análise do seu conteúdo sob os aspectos lógicos e gramaticais, proporcionando assim uma lei, no aspecto amplo, de fácil compreensão e aplicação.

RELATADO, FUNDAMENTO E PASSO A EMITIR O PARECER.

De início, ressalta-se que o objeto do Projeto de Lei nº 233/2023, de autoria do Vereador Zerbinato, é criar no âmbito do Município de Ribeirão Preto o Serviço de Atendimento ao Munícipe via Whatsapp para solicitação e acompanhamento dos serviços realizados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

A implementação do referido projeto visa criar é melhorar a interface do usuário no atendimento às demandas solicitadas pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto. Atualmente Ribeirão Preto conta com o Serviço de Atendimento ao Munícipe (SAM), através do 156, e também via site, por onde através da criação de um login, o mesmo pode solicitar os serviços, enquadrando-se perfeitamente nas autorizações para legislar, franqueadas aos Municípios, de acordo com o inciso I do artigo 30 da CF/88 referente à assuntos de interesse local, competência reconhecida, portanto.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

PARECER CCJR Nº 271/2023 AO PL Nº 233/2023- Recebido em 06/12/2023 16:53:56 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Renato de Oliveira Zucoloto e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 3C8A-672F-D362-848D.

Por sua vez, quanto a competência da Casa, a matéria tratada pelo Projeto em comento se amolda com o que dispõe o artigo 4º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto e, por sua vez, é de iniciativa do município legislar sobre peculiar interesse e bem-estar da população, desde que atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e desenvolvimento humano.

Destarte, pela relevância e pela magnitude que nos encontramos diante do cenário atual, portanto e, por possuir iniciativa regular é que merece, nestes termos, prosperar a presente propositura, visto que a matéria tratada e a forma legislativa utilizada estão em perfeita consonância com a exigência legal e atende ao mérito da extrema relevância.

Outrossim, vale dizer que o conteúdo veiculado pelo Projeto não está reservado a lei complementar, sendo adequada sua veiculação por meio de projeto de lei ordinária, conforme leciona o artigo 38 da Lei Orgânica do Município.

Isto posto, o objeto da presente Lei está em consonância com a Lei Orgânica do Município, cabendo à esta Casa a deliberação sobre a autorização (art. 8º da LOM).

As disposições do Projeto não ferem cláusulas constitucionais de natureza material. A proposição tampouco merece reparos no que tange à sua juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Sendo assim, por se encontrar o Projeto de Lei nº 233/23 de acordo com as diretrizes legais e constitucionais, este relator não vê óbice instransponível à aprovação do referido projeto e, de acordo com o disposto pelo artigo 119 do Regimento Interno desta Casa emite-se, portanto, parecer favorável.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 05 de dezembro de 2023.

PRESIDENTE
Renato Zucoloto
Relator

VICE-PRESIDENTE
Maurício Vila Abranches
Vice-Presidente

PARECER CCJR Nº 271/2023 AO PL Nº 233/2023- Recebido em 06/12/2023 16:53:56 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Renato de Oliveira Zucoloto e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 3C8A-672F-D362-848D.

MEMBRO
Brando Veiga

MEMBRO
Zerbinato

MEMBRO
André Trindade

PARECER CCJR Nº 271/2023 AO PL Nº 233/2023- Recebido em 06/12/2023 16:53:56 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Renato de Oliveira Zucoloto e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 3C8A-672F-D362-848D.

Assinado digitalmente por RENATO DE OLIVEIRA ZUCOLOTO
Data: 06/12/2023 13:46

Assinado digitalmente por MAURICIO EURIPEDES FRANCISCO
Data: 06/12/2023 15:34

Assinado digitalmente por ANDRE RUBENS TRINDADE
Data: 06/12/2023 15:59

Assinado digitalmente por ILDEBRANDIO OLIVEIRA VEIGA
Data: 06/12/2023 16:19

PARECER CCJR Nº 271/2023 AO PL Nº 233/2023- Recebido em 06/12/2023 16:53:56 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Renato de Oliveira Zucoloto e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 3C8A-672F-D362-848D.